

A EVASÃO FISCAL NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE DE MECANISMOS DE COMBATE

Jonas Chaves da Silva¹
João Carlos Lima da Rocha²
Francisco Ivonildo Matos Júnior³
Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira⁴

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a evasão fiscal no contexto do sistema tributário brasileiro, com foco nos mecanismos legais, administrativos e tecnológicos empregados no combate a essa prática. A evasão fiscal é uma conduta ilícita que compromete não apenas a arrecadação tributária do Estado, mas também o princípio da justiça fiscal, gerando distorções econômicas e agravando as desigualdades sociais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, pautando-se em legislações, relatórios institucionais e literatura especializada para compreender as causas, consequências e os instrumentos de enfrentamento à evasão. A hipótese central sustenta que a eficácia no combate à evasão depende da integração entre medidas repressivas, reformas estruturais e estratégias educativas voltadas para o fortalecimento da cidadania fiscal. Nesse sentido, este estudo visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas tributárias e para a construção de um sistema mais equitativo e eficiente.

Palavras-chave: Evasão fiscal. Sistema tributário. Justiça fiscal. Controle fiscal. Educação tributária. 8265

INTRODUÇÃO

A evasão fiscal constitui um dos principais entraves ao bom funcionamento do sistema tributário brasileiro. Trata-se de um fenômeno complexo, que transcende a esfera jurídica para afetar profundamente a estrutura econômica e social do país. A prática de ocultar rendimentos, sonegar informações e fraudar obrigações tributárias corrói a base arrecadatória do Estado e compromete sua capacidade de executar políticas públicas essenciais, sobretudo nas áreas da saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do tema justifica-se não apenas pelo impacto financeiro direto causado pela evasão — que, segundo estimativas, representa perdas anuais bilionárias — mas também pelos efeitos indiretos, como a perpetuação de um ambiente de concorrência desleal e o

¹Acadêmico do 9º período de direito pela Universidade do Norte – UNINORTE.

²Acadêmico do 9º período de direito pela Universidade do Norte – UNINORTE.

³Acadêmica do 9º período de Direito pela Universidade do Norte – UNINORTE.

⁴Advogado especialista em docência do ensino superior e professor do curso de direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

enfraquecimento da confiança dos contribuintes no sistema fiscal.

O presente estudo tem por objetivo geral examinar os mecanismos de combate à evasão fiscal no Brasil, com ênfase nos instrumentos legais, administrativos e tecnológicos atualmente em vigor. Como objetivos específicos, pretende-se:

- i) conceituar e tipificar as formas de evasão fiscal; ii) analisar os impactos econômicos e sociais decorrentes dessa prática; iii) apresentar as ações de combate desenvolvidas pelos órgãos de fiscalização; iv) discutir os avanços tecnológicos na detecção e prevenção da evasão; e v) propor estratégias de melhoria baseadas em reformas e educação fiscal.

A pesquisa parte da premissa de que, para alcançar maior eficácia na arrecadação tributária e promover a justiça fiscal, é necessário um sistema de combate à evasão que articule repressão qualificada, simplificação normativa e fortalecimento da cidadania fiscal.

2 A Evasão Fiscal No Brasil: Conceitos E Impactos

As repercussões da evasão fiscal se manifestam de forma ampla e profunda tanto na esfera econômica quanto na dimensão social do Estado. Sob o ponto de vista econômico, a evasão representa um grave obstáculo à arrecadação tributária, comprometendo a capacidade financeira do ente público de prover bens e serviços essenciais à população. A redução na receita pública ocasionada por essas práticas impõe ao Estado a adoção de medidas compensatórias, como o aumento da carga tributária sobre os contribuintes adimplentes ou a limitação dos investimentos públicos, o que agrava o desequilíbrio fiscal e compromete o planejamento orçamentário.

8266

No plano social, os efeitos da evasão são igualmente preocupantes. Ao restringir os recursos disponíveis para políticas públicas redistributivas — como educação, saúde, assistência social e segurança — a evasão contribui para a perpetuação das desigualdades e para a fragilização dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. A percepção de impunidade em relação aos grandes sonegadores alimenta o descrédito da população nas instituições estatais e corrói o senso de justiça fiscal, essencial à manutenção do pacto social e da confiança coletiva no sistema tributário.

Além disso, a evasão fiscal distorce a lógica da concorrência econômica. Empresas que se valem de práticas ilícitas para reduzir seus encargos tributários obtêm vantagens indevidas em relação àquelas que atuam dentro da legalidade, promovendo um ambiente de competição desleal. Essa desigualdade pode desincentivar a formalização das atividades empresariais e afastar investimentos produtivos, comprometendo a geração de empregos, a inovação e o

crescimento sustentável. Nesse sentido, o combate eficaz à evasão não é apenas uma exigência legal, mas uma necessidade para a promoção de justiça social, equilíbrio fiscal e desenvolvimento econômico.

3 Legislação Tributária e Normas Anti-elisivas

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um arcabouço normativo consistente voltado à prevenção e repressão à evasão fiscal. Entre os dispositivos centrais destaca-se o artigo 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), que prevê a possibilidade de desconsideração, pela autoridade administrativa, de atos ou negócios jurídicos que sejam meramente simulados. Essa prerrogativa permite que o Fisco interprete a substância econômica dos atos praticados, superando a forma jurídica adotada pelas partes, de modo a assegurar a efetiva incidência da norma tributária sobre os fatos geradores reais. Tal medida se mostra particularmente relevante na identificação de operações artificiais voltadas exclusivamente à supressão ou redução de tributos, que, embora revestidas de aparente legalidade, configuram simulações com fins ilícitos.

Além do CTN, a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, introduziu importantes avanços no combate à evasão fiscal internacional, ao disciplinar os chamados preços de transferência e a tributação dos lucros auferidos por empresas brasileiras no exterior. Essas regras visam coibir práticas de manipulação de valores em transações com partes vinculadas localizadas fora do país, principalmente em jurisdições com tributação favorecida (os chamados paraísos fiscais), com o objetivo de transferir artificialmente os lucros para ambientes de menor carga tributária. A legislação procura, assim, garantir que os rendimentos efetivamente obtidos no exterior sejam devidamente incorporados à base de cálculo tributável no Brasil, assegurando uma arrecadação justa e alinhada aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia fiscal.

8267

As normas anti-elisivas, por sua vez, vêm ganhando destaque no enfrentamento ao chamado planejamento tributário abusivo, caracterizado pela criação de estruturas jurídicas complexas e artificiais com o único propósito de evitar a incidência de tributos. Embora o planejamento tributário, quando legítimo, seja uma prerrogativa do contribuinte, sua utilização de forma abusiva, sem correspondência com uma finalidade econômica real, desvirtua a função social do tributo e desequilibra o sistema fiscal. Nesse contexto, o desafio posto ao legislador e aos aplicadores do direito é o de construir um ambiente normativo que seja, ao mesmo tempo, eficaz no combate à evasão e respeitoso aos princípios constitucionais da legalidade, segurança

jurídica e livre iniciativa. O avanço das normas anti-elisivas deve, portanto, ser acompanhado de critérios objetivos e de uma atuação fiscal pautada pela razoabilidade, transparência e proporcionalidade, a fim de evitar excessos ou arbitrariedades que possam comprometer a estabilidade das relações jurídicas e o ambiente de negócios.

3.1 Atuação da Receita Federal e Órgãos de Controle

A Receita Federal do Brasil (RFB) figura como o principal órgão encarregado da administração, fiscalização e arrecadação dos tributos federais, desempenhando papel estratégico na identificação e repressão das práticas de evasão fiscal em âmbito nacional. Sua atuação se dá por meio de auditorias fiscais, fiscalização direta, cruzamento de informações eletrônicas e sistemas de monitoramento, além da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária. Com a crescente informatização dos processos, a RFB passou a contar com instrumentos tecnológicos avançados para o rastreamento de operações econômicas e financeiras, o que ampliou significativamente sua capacidade de detecção de inconformidades e condutas fraudulentas.

Além da Receita Federal, outros órgãos de controle exercem funções complementares e indispensáveis à repressão à evasão fiscal. O Ministério Público Federal (MPF), por exemplo, atua na investigação e persecução penal de crimes contra a ordem tributária, sobretudo nos casos mais complexos e de grande repercussão social. A Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, desempenham papel relevante no controle da aplicação de recursos públicos e na identificação de irregularidades que envolvam fraudes fiscais, corrupção e desvios de finalidade na gestão pública.

A implementação de programas e sistemas eletrônicos de controle, como o Simples Nacional, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Sistema PÚblico de Escrituração Digital (SPED), tem representado um avanço significativo na modernização do sistema tributário brasileiro. Esses instrumentos não apenas aumentam a transparência das operações comerciais e contábeis, como também permitem o cruzamento automatizado de dados entre empresas, fornecedores, instituições financeiras e o Fisco, facilitando a identificação de inconsistências, omissões ou indícios de fraude. O SPED, em especial, consolidou-se como ferramenta central na estratégia de fiscalização eletrônica da Receita Federal, ao permitir o acesso, em tempo real, a informações contábeis e fiscais das empresas.

Apesar dos progressos alcançados, persistem desafios importantes para a efetividade das ações de controle. A limitação de recursos humanos e tecnológicos, a sobrecarga dos sistemas administrativos e judiciais, bem como lacunas na legislação tributária, dificultam a responsabilização célere e eficaz dos grandes sonegadores. Ademais, a morosidade processual e o elevado índice de judicialização das autuações fiscais contribuem para a sensação de impunidade e para o enfraquecimento da autoridade do Estado frente às obrigações tributárias. Assim, o fortalecimento institucional da Receita Federal e a articulação com os demais órgãos de controle se mostram indispensáveis à construção de um sistema tributário mais justo, eficiente e resiliente ao comportamento evasivo.

4 Tecnologias e Inovações na Fiscalização

O avanço das tecnologias da informação e a crescente digitalização das obrigações tributárias têm provocado profundas transformações na forma como o Estado conduz a fiscalização fiscal e combate as práticas de evasão. A modernização da administração tributária, por meio da incorporação de sistemas digitais e ferramentas de análise automatizada de dados, tem ampliado significativamente a capacidade de controle, monitoramento e intervenção do Fisco sobre as operações econômicas realizadas pelos contribuintes.

8269

No Brasil, destacam-se iniciativas como o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o eSocial, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), os quais constituem pilares do novo modelo de gestão fiscal eletrônica. Tais instrumentos proporcionam um acompanhamento em tempo real das atividades empresariais, da movimentação financeira e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo à Receita Federal maior precisão na identificação de inconsistências, omissões e possíveis práticas fraudulentas.

Nesse cenário, a Receita Federal do Brasil tem investido fortemente no uso de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA) e o big data, com o objetivo de processar volumes massivos de informações e identificar padrões de comportamento atípicos ou suspeitos. A aplicação de algoritmos preditivos e técnicas de aprendizado de máquina permite a realização de auditorias fiscais direcionadas, com maior grau de assertividade e eficiência. Tais ferramentas tecnológicas possibilitam não apenas a redução de custos operacionais, como também o aumento expressivo na recuperação de créditos tributários, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e a justiça fiscal.

Exemplo emblemático dessa evolução é a chamada “Malha Fina” do Imposto de Renda, que, por meio do cruzamento automático de dados fornecidos por contribuintes e terceiros, consegue detectar divergências com elevado grau de precisão. Outro caso relevante são os sistemas antifraude aplicados no combate ao chamado “vazio tributário digital”, prática recorrente no comércio eletrônico informal, em que operações realizadas em plataformas digitais deixam de ser devidamente tributadas. A utilização dessas ferramentas tem se mostrado fundamental para enfrentar os novos desafios fiscais impostos pela economia digital e pela crescente complexidade das relações comerciais.

Por outro lado, a evasão fiscal de natureza transnacional tem exigido a adoção de uma abordagem cooperativa e coordenada entre os países. A globalização das transações financeiras, a mobilidade de capitais e o uso de estruturas societárias internacionais sofisticadas dificultam o rastreamento dos fluxos econômicos e favorecem a ocultação de ativos em paraísos fiscais. Diante desse cenário, a assinatura de acordos de cooperação internacional e a adesão do Brasil a iniciativas multilaterais, como o Common Reporting Standard (CRS) e o Base Erosion and Profit Shifting (BEPS), promovidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), representam avanços significativos na construção de uma governança fiscal global mais eficaz e transparente.

8270

O Common Reporting Standard estabelece um padrão internacional para a troca automática de informações fiscais entre administrações tributárias, permitindo o rastreamento de contas financeiras, ativos e rendimentos mantidos por residentes de um país em instituições financeiras situadas em outros territórios. Já o projeto BEPS tem como objetivo combater práticas de planejamento tributário agressivo que resultam na erosão da base tributável e na transferência artificial de lucros para jurisdições com baixa ou nenhuma tributação. Ambos os mecanismos ampliam consideravelmente a capacidade do Fisco de identificar movimentações financeiras suspeitas no exterior, rastrear recursos ocultos e responsabilizar os agentes envolvidos em estratégias ilícitas de evasão.

A cooperação com organismos internacionais também tem se revelado essencial no enfrentamento ao uso de empresas offshore, contas não declaradas e outras formas de blindagem patrimonial utilizadas para ocultar rendimentos e bens. No entanto, ainda persistem desafios importantes, como os entraves jurídicos relacionados ao sigilo bancário, a soberania nacional sobre informações fiscais e as resistências políticas à adoção de práticas de transparência fiscal plena. Esses obstáculos revelam a complexidade do cenário internacional e

a necessidade de um esforço contínuo por parte dos Estados e das instituições multilaterais para consolidar uma cultura de conformidade tributária global e combater, de forma eficaz, as práticas de evasão fiscal em escala internacional.

5 Desafios e Perspectivas para o Combate à Evasão Fiscal

A luta contra a evasão fiscal não pode se restringir exclusivamente à atuação repressiva do Estado por meio da fiscalização e da aplicação de penalidades. Trata-se de um desafio multifacetado que demanda ações estruturais e estratégicas de longo prazo, voltadas à construção de uma cultura de responsabilidade fiscal e ao fortalecimento da consciência coletiva sobre a função social dos tributos. Nesse contexto, a educação fiscal surge como um instrumento fundamental para a promoção da cidadania tributária, na medida em que visa à formação de cidadãos mais conscientes de seus deveres e direitos perante o Estado.

Diversos programas e iniciativas têm sido desenvolvidos com o objetivo de difundir o conhecimento sobre o sistema tributário e sensibilizar a população quanto à importância do cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Destaca-se, nesse sentido, o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), implementado em parceria entre a Receita Federal do Brasil e secretarias estaduais de fazenda, que busca inserir a temática tributária no ambiente escolar e fomentar o debate sobre a justiça fiscal e o papel dos tributos no financiamento de políticas públicas. Tais ações são essenciais para consolidar uma cultura de compliance fiscal, em que o cumprimento das normas tributárias deixe de ser motivado apenas pelo temor à punição e passe a refletir um compromisso ético e cívico dos contribuintes com o bem coletivo.

8271

Paralelamente, o estímulo ao compliance fiscal no âmbito corporativo também se apresenta como uma estratégia relevante para a prevenção da evasão. Empresas que adotam programas de integridade, mecanismos de controle interno, códigos de conduta tributária e auditorias periódicas demonstram maior comprometimento com a legalidade e a transparência de suas práticas fiscais. A disseminação dessa cultura de conformidade contribui para a construção de um ambiente de negócios mais saudável e competitivo, ao mesmo tempo em que reduz as oportunidades para práticas ilícitas.

Outro obstáculo estrutural ao combate à evasão reside na complexidade e na disfuncionalidade do sistema tributário brasileiro, frequentemente apontado como um dos mais onerosos e burocráticos do mundo. A existência de uma multiplicidade de tributos, regras sobrepostas entre as esferas federal, estadual e municipal, e a grande quantidade de obrigações

acessórias impõem elevados custos de conformidade às empresas e contribuintes em geral, além de criarem um ambiente propício à informalidade e à evasão. Esse cenário reforça a urgência da realização de uma reforma tributária ampla e profunda, capaz de simplificar o sistema, reduzir distorções e promover maior equidade fiscal.

Nos últimos anos, diversos debates e propostas legislativas têm sido apresentados com o intuito de promover a unificação dos tributos sobre o consumo, mediante a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além da extinção de tributos como o PIS, Cofins, IPI e ICMS, a fim de racionalizar a estrutura tributária nacional. Tais reformas, se implementadas de maneira eficaz, têm o potencial de reduzir a litigiosidade, melhorar o ambiente de negócios, aumentar a transparência na arrecadação e desestimular práticas evasivas. Contudo, esses avanços enfrentam significativas barreiras políticas, decorrentes da resistência de setores econômicos e entes federativos que, em muitos casos, se beneficiam das distorções e particularidades do modelo atual.

Por fim, é fundamental que qualquer processo de reforma do sistema tributário brasileiro leve em consideração o princípio da capacidade contributiva, adotando um modelo mais progressivo, eficiente e justo. A ampliação da base de contribuintes, a redistribuição do ônus tributário de forma equitativa e a eliminação de incentivos fiscais regressivos são medidas que podem fortalecer a arrecadação sem penalizar desproporcionalmente os segmentos mais vulneráveis da população. Dessa forma, será possível não apenas combater a evasão de forma mais efetiva, mas também promover a justiça fiscal e o fortalecimento do pacto federativo.

8272

CONCLUSÃO

A evasão fiscal, enquanto conduta deliberada de descumprimento das obrigações tributárias, constitui grave afronta à ordem jurídica e à função social dos tributos no Estado Democrático de Direito. Sua prática fragiliza o sistema arrecadatório, compromete a efetividade das políticas públicas e impõe ônus desproporcional aos contribuintes que cumprem regularmente com suas obrigações. Ao longo deste trabalho, foi possível constatar que a evasão não é apenas uma questão econômica, mas, sobretudo, um fenômeno jurídico e social que demanda resposta normativa, institucional e cultural.

Do ponto de vista jurídico, a evasão fiscal configura ilícito tributário que pode ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme disciplinado pelo Código Tributário Nacional, pela Lei nº 8.137/1990 (que tipifica os crimes contra a ordem tributária) e

pela legislação penal comum. A atuação da Receita Federal, respaldada por instrumentos como o art. 116, parágrafo único, do CTN, que autoriza a desconsideração de atos simulados, demonstra o esforço do Estado em adaptar-se às novas formas de planejamento tributário abusivo. Contudo, tais instrumentos ainda enfrentam limitações, seja pela ausência de normas gerais antielisivas de aplicação objetiva, seja pelo risco de insegurança jurídica decorrente de interpretações discricionárias por parte da Administração Tributária.

A análise também evidenciou que o enfrentamento da evasão fiscal exige a conjugação de estratégias repressivas e preventivas. Tecnologias como inteligência artificial, big data e cruzamento digital de dados têm aumentado a eficiência fiscalizatória e reduzido a margem para práticas fraudulentas. Iniciativas como a adesão ao padrão internacional Common Reporting Standard (CRS) e ao projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), da OCDE, apontam para uma necessária harmonização internacional no combate à evasão transnacional.

No entanto, permanece o desafio estrutural de simplificação e racionalização do sistema tributário brasileiro. A elevada complexidade normativa, a multiplicidade de tributos e a sobreposição de competências geram incertezas jurídicas, custos de conformidade elevados e, por conseguinte, estimulam a informalidade e a evasão. A Reforma Tributária, nesse sentido, representa não apenas uma exigência técnica, mas uma imposição constitucional de efetivação do princípio da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

8273

Adicionalmente, é imprescindível promover uma cultura de compliance e educação fiscal, capaz de envolver a sociedade no processo de conscientização sobre a importância do tributo como instrumento de justiça social. A construção de uma cidadania fiscal ativa e participativa é o fundamento para um sistema tributário legitimado democraticamente e sustentado pela confiança pública nas instituições arrecadatórias.

Diante disso, sugere-se como proposta para futuras pesquisas o aprofundamento da análise sobre a eficácia das normas antielisivas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após o advento da Lei nº 12.973/2014, bem como o estudo do impacto da Reforma Tributária na prevenção da evasão. Também se mostra relevante investigar o papel do Judiciário na consolidação de entendimentos uniformes acerca da legalidade dos planejamentos tributários, com vistas à proteção do contribuinte de boa-fé e à repressão de condutas abusivas.

Em suma, o combate à evasão fiscal deve ser compreendido como um esforço jurídico-institucional contínuo, voltado à proteção da ordem tributária, à garantia da justiça fiscal e à promoção do desenvolvimento social. Somente com a integração entre legislação clara,

fiscalização eficiente, educação tributária e responsabilidade cívica será possível consolidar um modelo tributário justo, moderno e socialmente comprometido.

REFERÊNCIAS

ARANTE, Anderson Oderico de. **Reforma tributária, evasão fiscal e comportamento das firmas: um ensaio teórico sobre as reações.** Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/31089>. Acesso em: 10 out. 2023.

BORGHE, Jonas. **Determinantes da evasão fiscal: um estudo comparativo entre países da América Latina.** Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4544>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRITO, Ciléia Fátima de. **Planejamento tributário: a norma geral ante elisiva e o ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/3683>. Acesso em: 10 out. 2023.

CARVALHO, Hugo Leonardo Menezes de. **Governança tributária: estudo sobre os seus reflexos na evasão fiscal.** Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/28339>. Acesso em: 10 out. 2023.

MELO, Altemir Linhares de. **Auditoria fiscal como determinante do comportamento de conformidade tributária: um estudo de caso com contribuintes corporativos no Brasil.** Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38921>. Acesso em: 10 out. 2023.

8274

MIRANDA, Camila Nobre. **Inexigibilidade de conduta diversa nos crimes fiscais.** Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/123456789/321>. Acesso em: 10 out. 2023.

MOTTA FILHO, Hélio Pereira da. **Planejamento tributário: como obter na pequena empresa maiores resultados pagando legalmente menos impostos.** Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88045>. Acesso em: 10 out. 2023.

OLIVEIRA, Fernando Augusto Braga. **A constitucionalidade da norma ante elisiva no direito tributário brasileiro.** Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/6745>. Acesso em: 10 out. 2023.

OLIVEIRA, Charles Soares de. **Análise dos efeitos do Projeto Grandes Devedores na arrecadação dos créditos em dívida ativa da União e do FGTS.** Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/29743>. Acesso em: 10 out. 2023.

PEREIRA, Ivone Vieira. **Fatores que influenciam o comportamento desonesto das pessoas na prática da evasão fiscal no Brasil.** Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/31677>. Acesso em: 10 out. 2023.

SANTOS, Carlos Antônio Silva dos. **Imposto de importação e evasão fiscal: evidências no comércio entre Brasil e Estados Unidos da América.** Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/7184>. Acesso em: 10 out. 2023.

SANTOS, Luciano Cirino dos. **A fraude como elemento essencial para a configuração da tipicidade objetiva dos crimes contra a ordem tributária praticados por particulares.** Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-01052021-194934/>. Acesso em: 10 out. 2023.

SILVA, Luciana Viana da. **A sonegação fiscal como consequência da alta carga tributária brasileira.** Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/123456789/1820>. Acesso em: 10 out. 2023.

SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. **Evasão fiscal: a teoria do comportamento dos agentes públicos e privados.** Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/5433>. Acesso em: 10 out. 2023.

ZULIAN, Bruno Lopau. **Efeitos de interrupções na cadeia de impostos sobre valor adicionado: evidências em dados de declaração de ICMS no estado de São Paulo.** Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/13697>. Acesso em: 10 out. 2023.